

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 231, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.86.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Docentes do Brasil Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UBS, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 20073809		
PARECER CNE/CES Nº: 1003/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade UBS, com sede na Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, bairro Chácara Califórnia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolizado no sistema e-MEC sob nº 20073809, em 30 de outubro de 2007.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

A Portaria nº 3.176/2003 credenciou a Faculdade União para funcionar na Rua Frei Mont'Alverne, nº 445, Bairro Vila Aricanduva, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União de Docentes do Brasil S/C Ltda.

A Portaria nº 7/2014, retificada no DOU de 13/03/2014, alterou o nome da IES para Faculdade UBS, com sede na Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Radial Leste, Chácara Califórnia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03501-000, mantida pela União de Docentes do Brasil Ltda. – ME (1817), CNPJ: 04.916.401/0001-47.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida (17/05/2019):

<i>Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Data de Entrada Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
05/03/2018	<i>Credenciamento EAD</i>	201806142	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA – RECURSO	2018-11-01		
05/03/2018	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201806213	SERES/DIREG/COREAD	AGUARDANDO POLO OU PROCESSO VINCULADO	2019-01-06	1435511	PROCESSOS GERENCIAIS
30/10/2007	<i>Recredenciamento</i>	20073809	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018-06-21		

[...]

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida (17/05/2019):

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
67263	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO Em Desativação/Extinção voluntária: Processo 23000.012915/2012-13	Educação Presencial	CPC: 3 (2009) CC: – ENADE: 2 (2009)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 124/2012
1119118	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: – CC: – ENADE:	Portaria de Autorização nº 300/2011
1030724	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Em Desativação/Extinção voluntária: Processo 23000.012915/2012-13	Educação Presencial	CPC: – CC: 4 (2010) ENADE:	Portaria de Autorização nº 233/2011
1119117	Tecnológico	GESTÃO FINANCEIRA Visita Obrigatória no Próximo Ato: Aditamento – Mudança de endereço – Deferimento provisório (Portaria SERES nº 1.168/2017). Visita Obrigatória no Próximo Ato: Deferimento provisório de mudança de endereço – processo nº: 201601676	Educação Presencial	CPC: – CC: 3 (2014) ENADE: 3 (2012)	Portaria de Reconhecimento nº 114/2017
1137615	Tecnológico	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Em Desativação/Extinção voluntária: Processo 23000.012915/2012-13	Educação Presencial	CPC: – CC: – ENADE:	Portaria de Autorização nº 318/2011
1117303	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS Visita Obrigatória no Próximo Ato: Aditamento – Mudança de endereço – Deferimento provisório (Portaria SERES nº 1.168/2017). Visita Obrigatória no Próximo Ato: Deferimento provisório de mudança de endereço – processo nº: 201601677	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 3 (2014) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 270/2017

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

[...]

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 16 a 20/11/2010. [...] Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80083.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – **Não**

11.2. Titulação do Corpo Docente – **Sim**

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – **Sim**

11.4. Plano de Cargo e Carreira – **Sim**

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – **Sim**

Protocolo de Compromisso

Em 04/10/2013, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso – 2016

No período de 27 a 31/03/2016, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.

A comissão atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – **Não**

11.2. Titulação do Corpo Docente – *Sim*

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – *Sim*

11.4. Plano de Cargo e Carreira – *Sim*

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – *Sim*

Considerações da SERES

[...]

A IES atende aos Requisitos Legais 11.2. Titulação do Corpo Docente, 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente, 11.4. Plano de Cargo e Carreira, 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores. Não atende ao item 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Em consulta realizada na data de 16/05/2019, o portal da CAIXA/FGTS e a Receita Federal informaram que a mantenedora está regular, possuindo Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 19/10/2019.

Em resposta a uma diligência (14/05/2019), a IES informou que corrigiu as fragilidades apontadas pela comissão do INEP de 2016 para as Dimensões 2 e 8, e Requisito Legal **11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.**

A IES deverá anexar no processo, conforme instruções da diligência enviada em 24/10/2018 pela CGCIES, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio.

Tendo em vista que a IES foi credenciada em 2003; que o processo de credenciamento foi protocolado em 2007; que a comissão de verificação do INEP visitou a IES em 2016; e as instruções da Portaria Normativa nº 1/2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino; o Recredenciamento da Faculdade UBS (2793) terá validade de um (01) ano, contado a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017). (Grifos nossos).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da Faculdade UBS (2793), situada na Alameda Santos, nº 1.293, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01419-001, mantida pela UNIAO DE DOCENTES DO BRASIL LTDA (1817), CNPJ nº 04.916.401/0001-47, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Esta Relatoria acompanha o Parecer da SERES para credenciar a Faculdade UBS, pelo prazo de 1 (um) ano, observando que a IES deverá anexar na aba “comprovantes”, do sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, nos termos da Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UBS, com sede na Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, bairro Chácara Califórnia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela União de Docentes do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente